



COORDENADORIA DE EXPEDIENTE

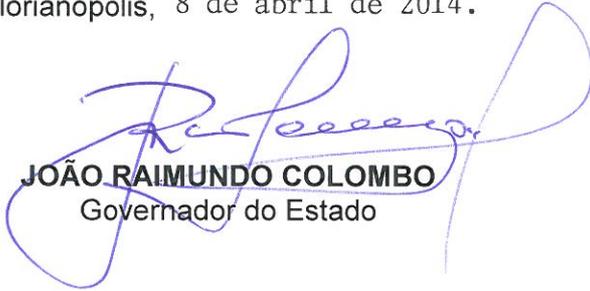
PROJETO DE LEI Nº 90/2014

MENSAGEM Nº 1406

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à
elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da
Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a permuta de
imóvel no Município de Palhoça".

Florianópolis, 8 de abril de 2014.


JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado

Lido no Expediente
32 Sessão de 09/04/14
As Comissões de:
- S. Justiça
- Planilhas
- Trabalho

Secretário



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO



EM Nº 11/14

Florianópolis, 25 de março de 2014

Senhor Governador,



Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que a autoriza o Poder Executivo a permutar o imóvel constituído por um terreno de 11.879,00 m² (onze mil, oitocentos e setenta e nove metros quadrados), sem benfeitorias, parte do imóvel matriculado sob o nº 12.168 no Registro de Imóveis da Comarca de Palhoça e cadastrado sob o nº 01019 na Secretaria de Estado da Administração, avaliado em R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais) .

O referido acima será permutado por dois imóveis de propriedade do Ministério Público Estadual, localizados no Município de São José, sendo um denominado lote “A”, com a área de 4.684,21 m² (quatro mil, seiscentos e oitenta e quatro metros e vinte e um decímetros quadrados), e outro denominado lote “B”, com área de 4.110,00 m² (quatro mil, cento e dez metros quadrados), matriculados sob os nºs 54.083 e 54.084, respectivamente, no Registro de Imóveis da Comarca de São José, avaliados em R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais) .

A referida permuta tem como objetivo permitir que o Ministério Público proceda a edificação de várias unidades administrativas destinadas a abrigar órgãos integrantes de sua estrutura organizacional e permitir ao Estado a instalação de serviços públicos estaduais.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,


Derly Massaud de Anunciação
Secretário de Estado da Administração



Autoriza a permuta de imóvel no Município de Palhoça.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e permutar um terreno com área de 11.879,00 m² (onze mil, oitocentos e setenta e nove metros quadrados), sem benfeitorias, que é parte do imóvel matriculado sob o nº 12.168 no Registro de Imóveis da Comarca de Palhoça, cadastrado sob o nº 01019 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA) e avaliado em R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais).

§ 1º O imóvel de que trata o *caput* deste artigo será permutado por 2 (dois) imóveis de propriedade do Ministério Público do Estado de Santa Catarina (MPSC), localizados no Município de São José, sendo um denominado lote "A", com área de 4.684,21 m² (quatro mil, seiscentos e oitenta e quatro metros e vinte e um decímetros quadrados), e outro denominado lote "B", com área de 4.110,00 m² (quatro mil, cento e dez metros quadrados), matriculados sob os nºs 54.083 e 54.084, respectivamente, no Registro de Imóveis da Comarca de São José e avaliados em R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais).

§ 2º A autorização prevista nesta Lei não afasta a obrigatoriedade dos procedimentos exigidos pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º A permuta de que trata esta Lei tem por finalidade permitir que o MPSC proceda à edificação de várias unidades administrativas destinadas a abrigar órgãos integrantes de sua estrutura organizacional, bem como permitir que o Estado construa edificações para abrigar serviços públicos.

Art. 3º As despesas com a execução das finalidades descritas no art. 2º desta Lei correrão por conta do MPSC e do Tesouro do Estado, respectivamente.

Art. 4º O MPSC será representado no ato de permuta pelo Procurador-Geral de Justiça e o Estado, pelo titular da SEA ou por quem for legalmente constituído pelas referidas autoridades.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,


JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado